

Diário Oficial

PEDRINHAS-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 – Nº 049

Pedrinhas / SE - Terça-Feira, 06 de abril de 2021

SUMÁRIO

- **DECRETO N. 0194/2021**



Gestora: Francecleide Lima Santos Souza
Chefe de Gabinete: Irece Messias de Góes
Editor: Secretaria de Comunicação



Prefeitura Municipal de Pedrinhas
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000
Tel 79 3648-1210
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: www.pedrinhas.se.gov.br

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: www.pedrinhas.se.gov.br

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CNPJ 13.098.736/0001-96
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0194/2021
DE 06 DE ABRIL DE 2021

"NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, DISPÕE SOBRE FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTOS DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FIXA O CALENDÁRIO FISCAL PARA O REFERIDO EXERCÍCIO."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 171/2017 – Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2021, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis sujeitos à incidência do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, no pagamento da Cota Única, com vencimento conforme o Anexo I, deste Decreto.

§ 1º - O desconto assim concedido será exclusivo para o exercício 2021, diretamente sobre o IPTU.

Art. 4º - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo I deste, os contribuintes poderão obter junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação, todas as informações alusivas a esse lançamento tributário.

Art. 5º - O pagamento do IPTU do exercício 2021 será efetuado em número de até 04(quatro) parcelas mensais, de acordo com a faixa de valores a serem recolhidos, em consonância com o disposto no Anexo II, deste decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Fiscalização e Tributação, enviará os DAM's – (Documentos de Arrecadação Municipal) a que se refere o artigo 3º deste Decreto nos endereços dos imóveis cadastrados.

§ 1º - O DAM será emitido e encaminhado para o local dos imóveis edificados a que se referem os créditos tributários descritos.

a) No caso de não recebimento do DAM, o contribuinte deverá retirá-lo na Sede do Departamento de Fiscalização e Tributação, até a data do vencimento, situado na Praça Heribaldo

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS/SERGIPE
Telefone (079) 3648-1210 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Francisca de Lacerda Santos Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CNPJ 13.098.736/0001-96
GABINETE DA PREFEITA



Alves Goes, nº 08, Centro, ou através do site na internet www.tributos@pedrinhas.se.gov.br; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente.

§ 2º - Para os imóveis não edificados, em ruínas, em demolição ou com construção em andamento, não serão enviados os respectivos DAM's, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 1º, alínea "a", para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos, ou ainda através do site na internet www.tributos@pedrinhas.se.gov.br;

Art. 7º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes às tabelas dos anexos descritos deste Decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições anteriores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, EM 06 DE ABRIL DE 2021.


FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CNPJ 13.098.736/0001-96
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0194/2021
DE 06 DE ABRIL DE 2021

ANEXO I

TABELA 1 – TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU e TSU)

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
Prazo para pagamento integral (Cota Única), com 15% de desconto.	Prazo para pagamento em até 04(quatro) parcelas, sem desconto.
30/JUNHO/2021	1ª parcela – 30/junho/2021 2ª parcela – 30/julho/2021 3ª parcela – 30/agosto/2021

TABELA 2 – TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN e TLF)

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA												
Mês de Referência>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Empresas prestadoras de serviços (ISS Homologado)	-	-	-	11/05	10/06	10/07	10/08	10/09	09/10	10/11	10/12	10/01 2021
Autônomos (ISS Ofício)	-	-	-	10/05				10/09				10/12

TLF – TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO												
Meses>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas as inscrições					10/05							

ANEXO II

TABELA DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DE IPTU

VALORES EM REAIS	NUMEROS DE PARCELAS
Até 25,00	01 parcela
De 25,01 a 50,00	02 parcelas
Acima de 50,01	03 parcelas

Francisquino dos Santos Souza
Prefeita Municipal

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE
Telefone (079) 3648-1210 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br